

POLÍTICA DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

Andrade Amorim Consultoria de Investimentos Ltda. (nome fantasia “MedFi Consultoria de Investimentos”)

CNPJ 35.394.142/0001-65 — Rua da Paisagem, 220, 1º andar, sala 11, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-059

Código	Versão	Aprovação	Próxima revisão
PC-02	1.0	Diretoria — junho/2026	junho/2027 (anual)

Base normativa

- Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021 (arts. 4º, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24 e 25)
- Resolução CVM nº 30, de 11/05/2021 (art. 8º)
- Resolução CVM nº 50, de 31/08/2021 (arts. 6º, 7º, 8º e 23)
- Ofício-Circular nº 2/2026/CVM/SIN, de 19/01/2026

Histórico de versões

Versão	Data	Descrição	Responsável
1.0	06/2026	Reescrita integral à luz das normas CVM vigentes, com benchmarking de mercado	Diretor de Compliance — Thiago Amorim Ribeiro da Cruz

1. Objetivo

Esta Política de Compliance e Controles Internos estabelece as regras, os procedimentos e os controles internos adotados pela Andrade Amorim Consultoria de Investimentos Ltda., nome fantasia MedFi Consultoria de Investimentos (“MedFi”), para garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de consultoria de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional, em cumprimento ao art. 19 da Resolução CVM nº 19/2021. A descrição destas regras, procedimentos e controles internos é mantida na página da MedFi na rede mundial de computadores, conforme art. 14, inciso III, da mesma Resolução.

Para os fins desta Política, risco de compliance é o risco de sanções legais e regulatórias, de perdas financeiras e de danos reputacionais decorrentes de falhas em procedimentos e controles ou do descumprimento de disposições legais, regulamentares, autorregulatórias ou do Código de Ética e Conduta. A alta administração da MedFi é responsável pelo gerenciamento desse risco, auxiliada pelo Diretor de Compliance.

2. Governança e estrutura de responsabilidades

A estrutura de governança da MedFi observa a segregação de funções exigida pelo art. 4º da Resolução CVM nº 19/2021:

Função	Responsável	Fundamento
Diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários	Vinícius Martins de Andrade (CPF 088.336.176-02) — consultor autorizado pela CVM	Art. 4º, II, RCVM 19/2021
Diretor responsável por regras, procedimentos e controles internos (Compliance)	Thiago Amorim Ribeiro da Cruz (CPF 084.913.906-69)	Art. 4º, III, RCVM 19/2021
Diretor responsável pelo suitability	Thiago Amorim Ribeiro da Cruz (CPF 084.913.906-69)	Art. 8º, III, RCVM 30/2021
Diretor responsável pela PLD/FTP	Thiago Amorim Ribeiro da Cruz (CPF 084.913.906-69)	Art. 8º, RCVM 50/2021

As funções de diretor responsável pela consultoria e de diretor de Compliance não podem ser desempenhadas pelo mesmo diretor estatutário (art. 4º, § 4º), e o diretor responsável pela consultoria não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de valores mobiliários, na instituição ou fora dela (art. 4º, § 5º). As atribuições de responsabilidade são consignadas no contrato social da MedFi ou em ata de reunião, nos termos do art. 4º, § 2º. Em caso de impedimento de qualquer diretor responsável por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto assumirá a responsabilidade, com comunicação à CVM em até 7 (sete) dias úteis (art. 4º, § 3º).

O Diretor de Compliance é diretor estatutário da MedFi, com a designação consignada no contrato social ou em ata, e atende aos seguintes critérios da Resolução CVM nº 19/2021: (i) é pessoa distinta do diretor responsável pela consultoria, não podendo ambas as funções ser desempenhadas pelo mesmo diretor (art. 4º, § 4º); (ii) não depende de certificação ou de autorização da CVM como consultor pessoa natural — exigência aplicável apenas ao diretor de consultoria (art. 4º, II) —, sem prejuízo da exigência de reputação ilibada e de idoneidade moral e profissional; (iii) não pode obter ou manter registro como assessor de investimento (art. 4º, § 7º); (iv) tem remuneração desvinculada do desempenho comercial da consultoria (art. 19, § 2º); e (v) pode acumular as funções de Diretor de Suitability (art. 8º, III, da Resolução CVM nº 30/2021) e de Diretor de PLD/FTP (art. 8º da Resolução CVM nº 50/2021), desde que sem conflito com áreas de negócio.

3. Diretrizes dos controles internos

As regras, os procedimentos e os controles internos da MedFi são suficientes e adequados para, nos termos do art. 19, § 1º, da Resolução CVM nº 19/2021:

- Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à consultoria atuem com independência e com o devido dever fiduciário para com os clientes;
- Impedir que interesses comerciais da MedFi, ou de seus clientes, influenciem o trabalho de consultoria;
- Identificar, administrar e mitigar conflitos de interesses que possam afetar a independência das pessoas que desempenhem funções ligadas à consultoria (ver PC-05 — Política de Gestão de Conflitos de Interesse e Segregação de Atividades);
- Diante de situação de conflito de interesses, informar ao cliente o potencial conflito e suas fontes, antes de efetuar qualquer recomendação de investimento;
- Segregar as diversas atividades desempenhadas, nos termos do art. 21 da Resolução CVM nº 19/2021;
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meio eletrônico (ver PC-06 — Política de Segurança da Informação).

4. Capacidade técnica e certificação da equipe

A MedFi adota todas as medidas necessárias para que a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários seja formada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de consultores certificados pelos exames reconhecidos pela CVM (Anexo A da Resolução CVM nº 19/2021) ou autorizados pela CVM, conforme art. 20 da Resolução CVM nº 19/2021 e reiterado pelo Ofício-Circular nº 2/2026/CVM/SIN. O Compliance mantém controle nominal das certificações, com datas de validade e plano de recertificação, e verifica a manutenção de capacidade técnica compatível com a complexidade dos mercados e segmentos de produtos em que a MedFi atua.

5. Recursos humanos e computacionais

A MedFi constitui e mantém recursos humanos e computacionais adequados ao seu porte e à sua área de atuação (art. 4º, V, da Resolução CVM nº 19/2021). Os recursos computacionais são protegidos contra adulterações e mantêm registros que permitem a realização de auditorias e inspeções (art. 4º, § 8º).

6. Registro e manutenção de arquivos

Todas as orientações, recomendações e aconselhamentos são realizados de maneira a possibilitar o seu registro, independentemente da forma de prestação do serviço, com proteção contra adulterações e possibilidade de auditoria e inspeção (art. 22 da Resolução CVM nº 19/2021).

A MedFi mantém, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 19/2021, incluindo correspondências internas e externas, papéis de trabalho, relatórios, pareceres e os estudos e análises que fundamentaram as recomendações, bem como os cálculos que fundamentarem eventual cobrança de taxa de performance de investidores profissionais (art. 23). Imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos originais, observada a legislação federal aplicável.

7. Obrigações periódicas e de divulgação

Obrigações	Prazo	Fundamento
Envio do formulário de referência à CVM (conteúdo do Anexo E)	Até 31 de março de cada ano	Art. 15, RCVM 19/2021
Manutenção de página na internet com formulário de referência, código de ética, controles internos e política de negociação	Permanente e atualizada	Art. 14, RCVM 19/2021
Relatório anual de suitability aos órgãos de administração	Até o último dia útil de abril	Art. 8º, § 2º, RCVM 30/2021
Relatório anual da avaliação interna de risco PLD/FTP	Até o último dia útil de abril	Art. 6º, RCVM 50/2021
Comunicação negativa ao COAF (se não houver comunicações no ano anterior)	Até o último dia útil de abril	Art. 23, RCVM 50/2021
Atualização cadastral dos clientes ativos	Conforme política PLD/FTP, máx. 5 anos	Art. 4º, III, RCVM 50/2021
Reclassificação das categorias de valores mobiliários (suitability)	Intervalos não superiores a 24 meses	Art. 9º, II, RCVM 30/2021
Comunicação à CVM de indícios de violação à legislação	Até 10 dias úteis da identificação	Art. 16, XI, RCVM 19/2021

O não atendimento dos prazos de entrega de informações periódicas sujeita a MedFi à multa cominatória diária (art. 25 da Resolução CVM nº 19/2021), e o descumprimento das obrigações periódicas por período superior a 12 (doze) meses enseja a suspensão da autorização (art. 9º da Resolução CVM nº 19/2021).

8. Conteúdo mínimo dos contratos de consultoria

Cabe ao Diretor de Compliance verificar, previamente à celebração e a cada alteração, que todos os contratos de prestação de serviços de consultoria contenham o conteúdo mínimo do art. 16, III, da Resolução CVM nº 19/2021: descrição detalhada da remuneração; outras atividades exercidas pela MedFi e respectivos potenciais conflitos; atividades de sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum e respectivos conflitos

potenciais; riscos inerentes aos tipos de operações recomendadas, inclusive a possibilidade de perdas superiores ao investimento em derivativos e os riscos de empréstimo de ações, quando aplicável; conteúdo e periodicidade das informações ao cliente; abrangência dos serviços, com indicação de mercados e tipos de valores mobiliários; procedimento e prazo de notificação em caso de conflito superveniente; a possibilidade de cobrança de taxa de performance apenas de investidores profissionais; e a obrigação de transferência de benefícios ao cliente, ressalvada a exceção do art. 18, § 1º.

9. Monitoramento, registro de ocorrências e relatório de controles internos

O Diretor de Compliance executa programa anual de monitoramento que contempla: (i) testes de aderência das atividades às políticas internas e à regulamentação; (ii) revisão amostral de recomendações e da documentação de suporte; (iii) verificação dos registros e trilhas de auditoria; (iv) testes periódicos de segurança dos sistemas de informação; e (v) acompanhamento de planos de ação corretivos. Os resultados são reportados à Diretoria com recomendações e cronogramas de saneamento de eventuais deficiências.

O Compliance mantém, ao longo do ano, registro estruturado de ocorrências, contemplando, no mínimo: erros operacionais relativos a recomendações e relatórios; desenquadramentos de suitability sem as providências previstas em política; descumprimentos de normas legais ou de políticas internas e respectivos planos de correção; falhas de infraestrutura tecnológica e de fornecedores; ofícios, alertas e processos administrativos de reguladores ou medidas judiciais; descumprimento de obrigações de certificação de profissionais; e quebras de dever de sigilo. Esse registro serve de insumo ao relatório anual e à revisão das políticas.

10. Treinamento

Todos os Colaboradores participam de treinamento de integração e de reciclagens periódicas sobre este documento, o Código de Ética, as políticas internas e a regulamentação aplicável, incluindo o programa de treinamento contínuo de PLD/FTP exigido pelo art. 7º, II, da Resolução CVM nº 50/2021. A participação é registrada e controlada pelo Compliance.

11. Sistemas automatizados

Caso a MedFi utilize sistemas automatizados ou algoritmos na prestação do serviço de consultoria, tais sistemas sujeitam-se integralmente às obrigações da Resolução CVM nº 19/2021, sem mitigação das responsabilidades da MedFi quanto às recomendações realizadas, e o código-fonte em versão não compilada permanecerá disponível para inspeção da CVM na sede da empresa (art. 17 da Resolução CVM nº 19/2021).

12. Vigência e revisão

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e será revisada, no mínimo, anualmente, ou em prazo inferior sempre que houver alteração regulatória, mudança relevante na estrutura da MedFi ou recomendação decorrente dos testes de monitoramento.